

PORTARIA Nº 8.117/CGJ/2024

Reconduz juíza de direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Conselheiro Pena.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no "caput" do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0053676-30.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Juíza de Direito Natália Cravo Lázaro Monteiro, titular da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, fica reconduzida para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Conselheiro Pena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.118/CGJ/2024

Designa juíza de direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Alfenas.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações SEI nº 0049114-75.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Juíza de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial, Andréia Lopes de Freitas, fica designada para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Alfenas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.119/CGJ/2024

Institui Projeto Piloto destinado ao aprimoramento dos processos de usucapião em trâmite na Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte, com apoio das serventias de Registro de Imóveis.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a competência do Juiz de Direito constante do art. 55, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a competência da Vara de Registro Públicos da Comarca de Belo Horizonte disciplinada na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 705, de 1º de outubro de 2012, que "Altera a competência de varas da Comarca de Belo Horizonte";

CONSIDERANDO a constante necessidade de concretização dos direitos fundamentais à propriedade, à moradia e à razoável duração do processo, garantidos pelo art. 5º, incisos XXII e LXXVIII, e pelo art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos trabalhos entre o Poder Judiciário e os Oficiais de Registro de Imóveis, visando identificar corretamente os imóveis e conferir segurança e efetividade às decisões judiciais envolvendo a matéria;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI nº 0819773-58.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Projeto Piloto destinado ao aprimoramento dos processos de usucapião em trâmite na Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte, com apoio das serventias de Registro de Imóveis.

Art. 2º Nas ações de usucapião que tenham por objeto imóveis situados no município de Belo Horizonte, as serventias de Registro de Imóveis, observada a circunscrição territorial, serão intimadas a se manifestar sobre possíveis inconsistências que possam impossibilitar o registro das sentenças declaratórias de usucapião prolatadas pela Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 3º Os processos serão encaminhados às serventias por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no Módulo Procuradoria, após ter sido apresentada a manifestação da Fazenda Pública do município de Belo Horizonte.

§ 1º A serventia de Registro de Imóveis deverá se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sobre a identificação do imóvel (especialidade objetiva), o proprietário registral e se há algum óbice ou divergência que possa prejudicar o futuro registro das sentenças declaratórias de usucapião.

§ 2º Não sendo possível a manifestação no prazo previsto no §1º deste artigo, a serventia poderá solicitar a prorrogação, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias úteis.

§ 3º Caso haja fato novo que altere o objeto da ação, a serventia de Registro de Imóveis poderá ser instada a nova manifestação, se for necessário.

§ 4º A identificação do imóvel mencionada no §1º deste artigo, a ser realizada pela serventia de Registro de Imóveis responsável pela circunscrição do imóvel usucapiendo, deverá conter, além das informações necessárias para a correta identificação do imóvel, os dados dos proprietários e dos confrontantes, segundo quesitos instituídos na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º A Vara de Registros Públicos poderá, quando da propositura da ação, dentre outros requisitos, exigir que o usuário apresente certidões atualizadas:

I - relativas ao imóvel objeto da ação, inclusive negativa de registro, expedidas há, no máximo, 30 (trinta) dias;

II - relativas ao estado civil dos requerentes, expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias.

Art. 5º Havendo a necessidade de complementação dos documentos e/ou apresentação de esclarecimentos, a serventia de Registro de Imóveis responsável pela circunscrição do imóvel usucapiendo, por meio eletrônico, solicitará informações e/ou pesquisas complementares diretamente às demais serventias.

§ 1º As pesquisas complementares podem ser solicitadas às demais serventias de Registro de Imóveis de Belo Horizonte ou aos serviços responsáveis pela origem dos imóveis, como os das Comarcas de Betim, Contagem, Ibirité, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia.

§ 2º O prazo de atendimento às solicitações feitas pela serventia de Registro de Imóveis responsável pela circunscrição do imóvel usucapiendo será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º Quanto à cobrança de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ para a emissão de certidões no âmbito desta Portaria, deverá ser observada a concessão ou não da gratuidade nos autos, nos termos da Lei.

§ 1º Tendo sido concedida a gratuidade de Justiça, as certidões e documentos emitidos serão isentos, devendo a informação acerca da gratuidade constar nas requisições feitas pelo serviço de Registro de Imóveis responsável pela circunscrição do imóvel usucapiendo.

§ 2º Por se tratar de atendimento a ordem judicial, as certidões e documentos emitidos deverão ser selados utilizando-se o código de isenção 10 (ordem judicial).

§ 3º Não havendo a concessão de gratuidade de justiça, o serviço de Registro de Imóveis responsável pela circunscrição do imóvel usucapiendo, encaminhará os autos ao Juízo de origem, solicitando a intimação da parte para providenciar as certidões indicadas pela serventia, a fim de viabilizar a elaboração de manifestação.

Art. 7º As certidões imobiliárias e de registro civil solicitadas nos processos de usucapião e anexadas aos autos, possuindo os dados relativos ao imóvel objeto da usucapião, poderão ser consideradas e utilizadas quando do registro do mandado de usucapião, independentemente da data de emissão, caso seja necessária a abertura de matrícula para o imóvel usucapiendo.

Art. 8º Caso as informações prestadas sejam insuficientes ou sejam necessárias outras diligências, o Oficial do serviço de Registro de Imóveis responsável pela circunscrição do imóvel usucapiendo deverá comunicar o fato ao Juízo, apontando as diligências necessárias para a solução da questão.

Art. 9º Não havendo divergências quanto ao imóvel e aos proprietários registraes, o serviço de Registro de Imóveis, em atendimento à ordem judicial, expedirá parecer fundamentado, por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no Módulo Procuradoria, e encaminhará todos os documentos e/ou certidões que embasaram a análise.

Parágrafo único. As certidões relativas ao imóvel constantes nos autos, tendo sido emitidas corretamente, não precisarão ser enviadas novamente ou mesmo renovadas, podendo ser feita apenas menção a elas no parecer final.

Art. 10. Os processos distribuídos antes da vigência desta Portaria poderão ser remetidos ao serviço de Registro de Imóveis responsável pela circunscrição do imóvel usucapiendo, para análise, na forma deste instrumento.

§ 1º A remessa a que se refere o "caput" deste artigo será de, no máximo, 15 (quinze) processos por mês, os quais deverão ser respondidos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 2º Mediante prévio ajuste com o serviço de Registro de Imóveis, poderão ser enviados processos em quantidade superior à prevista no § 1º deste artigo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o § 4º do art. 3º da Portaria nº 8.119, de 22 de agosto de 2024)

PROCESSO nº
AUTOR(A):

Identificação do imóvel e informações sobre proprietários e confrontantes

Dados do imóvel:

1 - Lote:

2 - Quarteirão:

3 - Bairro:

4 - Descrição anterior:

5 - Circunscrição:

6 - Índice cadastral:

7 - O imóvel é aprovado pela PBH? () sim () não

8 - Planta CP:

9 - Proprietário presumível:

10 - Registros apresentados:

Quesitos:

1 - O imóvel encontra-se matriculado nesta Serventia? () sim () não

2 - O imóvel encontra-se registrado nesta Serventia? () sim () não